

PROJETO DE LEI Nº 1.079, DE 2020

Dá nova redação aos dispositivos que menciona da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, e dá outras providências.

EMENDA Nº

Os §9º do Art. 5º-A, §21 do Art. 5º-C e §6º do Art. 15-D do Projeto de Lei 1.079, de 26 de março de 2020, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º-A

.....

§ 9º São considerados beneficiários da suspensão referida no § 6º deste artigo todos os estudantes inscritos no Fies.”

“Art. 5º-C

.....

§ 21. São considerados beneficiários da suspensão referida no § 19 deste artigo todos os estudantes inscritos no Fies.”

“Art. 15-D

.....

§ 6º São considerados beneficiários da suspensão referida no § 4º deste artigo os estudantes inscritos no Programa Fies (P-Fies).”

JUSTIFICAÇÃO

Como é de amplo conhecimento, o mundo atravessa uma crise de proporções ainda difíceis de estimar, causada pela pandemia da Covid-19,

doença respiratória de rápido espalhamento, ainda pouco conhecida e estudada, para qual não existe vacina até o momento. A pandemia levou o Presidente da República a solicitar ao Congresso Nacional a decretação de estado de calamidade pública em todo o território nacional, no que foi atendido em 20 de março do ano corrente.

Não faz sentido limitar o acesso dos estudantes endividados com o Fies apenas aos que tem uma dívida leve, ou o título de bom pagador, quando o maior problema se dará aos estudantes que não estão conseguindo pagar. Teremos assim um problema cada vez maior de alto endividamento estudantil e alto desemprego para os que já estão endividados criando um possível ciclo recessivo na economia.

Assim, ante a excepcionalidade do caso e as medidas de saúde pública que precisamos adotar, conclamamos os Nobres Pares o apoio e a aprovação desta medida para proteger a população em geral.

Deputada FERNANDA MELCHIONNA
Líder do PSOL